



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 20 DE MARÇO DE 2024

“Reestabelece o ATS - Adicional por Tempo de Serviço para os servidores efetivos integrantes do Anexo II – Categoria Funcional I – Apoio Administrativo e do Anexo III – Categoria Funcional I – Apoio Administrativo – Profuncionário/Proinfantil, exceto para os servidores integrantes do Anexo I - Categoria Funcional I – Professores, e dá outras providências”.

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Altera o artigo 94 da Lei Complementar Municipal de nº 048/2009, de 16-12-2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Artigo 94** – Para os servidores efetivos integrantes do Anexo II – Categoria Funcional I – Apoio Administrativo e do Anexo III – Categoria Funcional I – Apoio Administrativo – Profuncionário/Proinfantil do Magistério Público Municipal de Guiratinga-MT, fica reestabelecido a partir da data de publicação da presente Lei Complementar o direito ao ATS - Adicional por Tempo de Serviço, o qual foi prescrito no Artigo 94 da Lei Complementar Municipal de nº 048/2009 de 16-12-2009.

**§ 1º** - O direito à retomada da contagem do ATS – Adicional por Tempo de Serviço é somente para os servidores efetivos integrantes do Anexo II – Categoria Funcional I – Apoio Administrativo e do Anexo III – Categoria Funcional I – Apoio Administrativo – Profuncionário/Proinfantil, e dar-se-á a partir do dia 01-04-2024, sendo permitido aos servidores mencionados no caput o aproveitamento do período compreendido entre a data de 31-12-2009 até a data de aprovação desta lei, para fins de atualização do percentual devido, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar Municipal de nº 001/1990 de 07-12-1990.

**§ 2º** - Em hipótese alguma o aproveitamento mencionado no § 1º redundará em direito ao recebimento de valores ou acréscimos de forma retroativa, compreendidos entre as datas ali mencionadas, computando-se o ATS – Adicional por Tempo de Serviço, mesmo que retroativo, apenas para a conformação dos novos vencimentos, conforme o Anexo I – Relação Nominal dos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação que tiveram o seu ATS – Adicional por Tempo de Serviços congelados pela Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009 – documento em anexo.

**§ 3º** - Os servidores relacionados no Anexo I que tiveram o seu ATS – Adicional por Tempo de Serviços congelados pela Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009,

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [procuradoria@guiratinga.mt.gov.br](mailto:procuradoria@guiratinga.mt.gov.br)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

assinam individualmente o Anexo II - Declaração de Renúncia a todo e qualquer direito que porventura vier a ter em relação aos efeitos retroativos do ATS – Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 31-12-2009 até a data de aprovação desta lei. – documento anexado.

**Artigo 2º** - Aos servidores efetivos constantes no Anexo I - Categoria Funcional I – Professores parte integrante da Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009, continuarão sem direito ao ATS – Adicional por Tempo de Serviço, congelados nos termos do artigo 94 da Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009, em virtude de que os seus vencimentos serem estipulados com base na Lei Federal nº 11.738/2008 de 06-07-2008, Lei que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para trabalharem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Artigo 3º** - No ato da efetivação dos atos administrativos a vista desta Lei, fica o servidor interessado obrigado a assinar a Declaração de renúncia, Anexo II desta norma, para sua vigência efetiva.

**Artigo 4º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Recursos Humanos autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei, no prazo de até no máximo 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga, 20 de março de 2024.

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal



suficientes para cobertura de estimativa de gastos a serem realizados.

§ 2º - Entende-se por diária regional o deslocamento para localidade ou cidades circunvizinhas de distância não superior a 290 Km da sede do município de Guiratinga MT.

Art. 2º - Aplicam-se no que forem cabíveis, aos servidores desta Câmara as diárias constantes nos incisos I, II e III e aos Vereadores desta Câmara, a diária constante no inciso IV do artigo 1º desta Lei, em consonância com o Art. 1º, parágrafo 4º da Lei nº. 1.428/2017.

Art. 3º - Os valores definidos no inciso IV do artigo 1º desta Lei, serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) para as diárias do Presidente da Câmara.

Art. 4º - As diárias constantes da presente Lei, destina-se à cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, com telefonia em geral e outras complementares relativas a estadias.

Art. 5º - As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 5º desta Lei, serão custeados a conta de recursos do tesouro do legislativo municipal.

Art. 6º - Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Lei.

Parágrafo único - A concessão referida no caput deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 7º - Quando houver deslocamento de servidor por um período inferior a 12 (doze) horas e superior a 5 (cinco) horas, será concedida uma ajuda de custo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor constante no inciso I, do artigo 1º desta Lei.

Art. 8º - Cada beneficiado com diária (s) deverá apresentar relatório sucinto da finalidade da viagem em até 03 (três) dias do seu retorno, sob pena de não poder receber nova diária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei Municipal nº. 1.676/2022.

Guiratinga, 20 de março de 2024.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 20 DE MARÇO DE 2024**

"Reestabelece o ATS - Adicional por Tempo de Serviço para os servidores efetivos integrantes do Anexo II – Categoria Funcional I – Apoio Administrativo e do Anexo III – Categoria Funcional I – Apoio Administrativo – Profucionário/Proinfantil, exceto para os servidores integrantes do Anexo I - Categoria Funcional I – Professores, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Altera o artigo 94 da Lei Complementar Municipal de nº 048/2009, de 16-12-2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Artigo 94 – Para os servidores efetivos integrantes do Anexo II – Categoria Funcional I – Apoio Administrativo e do Anexo III – Categoria Funcional I – Apoio Administrativo – Profucionário/Proinfantil do Magistério Público Municipal de Guiratinga-MT, fica reestabelecido a partir da data de publicação da presente Lei Complementar o direito ao ATS - Adicional por Tempo de Serviço, o qual foi prescrito no Artigo 94 da Lei Complementar Municipal de nº 048/2009 de 16-12-2009.

§ 1º - O direito à retomada da contagem do ATS – Adicional por Tempo de Serviço é somente para os servidores efetivos integrantes do Anexo II – Categoria Funcional I – Apoio Administrativo e do Anexo III – Categoria Funcional I – Apoio Administrativo – Profucionário/Proinfantil, e dar-se-á a partir do dia 01-04-2024, sendo permitido aos servidores mencionados no caput o aproveitamento do período compreendido entre a data de 31-12-2009 até a data de aprovação desta lei, para fins de atualização do percentual devido, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar Municipal de nº 001/1990 de 07-12-1990.

§ 2º - Em hipótese alguma o aproveitamento mencionado no § 1º redundará em direito ao recebimento de valores ou acréscimos de forma retroativa, compreendidos entre as datas ali mencionadas, computando-se o ATS – Adicional por Tempo de Serviço, mesmo que retroativo, apenas para a conformação dos novos vencimentos, conforme o Anexo I – Relação Nominal dos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação que tiveram o seu ATS – Adicional por Tempo de Serviços congelados pela Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009 – documento em anexo.

§ 3º - Os servidores relacionados no Anexo I que tiveram o seu ATS – Adicional por Tempo de Serviços congelados pela Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009, assinam individualmente o Anexo II - Declaração de Renúncia a todo e qualquer direito que porventura vier a ter em relação aos efeitos retroativos do ATS – Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período de 31-12-2009 até a data de aprovação desta lei. – documento anexo.

Artigo 2º - Aos servidores efetivos constantes no Anexo I - Categoria Funcional I – Professores parte integrante da Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009, continuarão sem direito ao ATS – Adicional por Tempo de Serviço, congelados nos termos do artigo 94 da Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009, em virtude de que os seus vencimentos serem estipulados com base na Lei Federal nº 11.738/2008 de 06-07-2008, Lei que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para trabalharem com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 3º - No ato da efetivação dos atos administrativos a vista desta Lei, fica o servidor interessado obrigado a assinar a Declaração de renúncia, Anexo II desta norma, para sua vigência efetiva.



Artigo 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Recursos Humanos autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei, no prazo de até no máximo 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga, 20 de março de 2024.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), servidor(a) público(a) municipal, exercendo o cargo efetivo de \_\_\_\_\_ com Matrícula Funcional nº \_\_\_\_ e lotação na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ da SSP/--- e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - bairro \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_ em Guiratinga-MT, vem através da presente, DECLARAR que:

1 - O artigo 87 e seus Parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 001/1990 de 07-12-1990 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Guiratinga-MT, que concedeu o ATS - Adicional por Tempo de Serviço aos servidores efetivo municipais, diz que:

“O Adicional por Tempo de Serviço é devido à razão de 02% (dois por cento), para cada ano de serviço público efetivo prestado ao Município, incidente sobre o vencimento base até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 1º - O funcionário fará jus ao Adicional no mês que completar o anuênio, a partir de 01 (um) ano de serviço.

Parágrafo 2º - O Adicional previsto neste artigo, será deferido com efeito retroativo à data de admissão do funcionário e devido à partir da promulgação da Lei Orgânica do Município ocorrida em 06-04-1990”.

2 - O artigo 94 da Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009 – Plano de Carreira dos Profissionais do Ensino Público do Município de Guiratinga, diz que:

“Artigo 94 – Os integrantes das Categorias Funcionais I e II do Magistério Municipal, terão direito aos valores referentes ao Adicional por Tempo de Serviço, constituídos até a data de 31-12-2009, não incorporáveis ao seu salário base, e a partir da referida data não será aplicado o que prescreve o Artigo 87 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990 de 06-04-1990”.

3 - O direito à retomada da contagem do ATS – Adicional por Tempo de Serviço é somente para os integrantes constantes do Anexo II – Categoria Funcional I – Apoio Administrativo e do Anexo III – Categoria Funcional I – Apoio Administrativo – Profucionário/Proinfantil, e dar-se-á a partir do dia 01-04-2024, sendo permitido aos servidores mencionados no caput o aproveitamento do período compreendido entre a data de 31-12-2009 até a data de aprovação desta lei, para fins de atualização do percentual do tempo de serviço devido, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar Municipal de nº 001/1990 de 07-12-1990.

Diante do acima exposto, DECLARO, para os devidos fins de direito através deste instrumento particular e na presença das testemunhas abaixo, que RENUNCIO EXPRESSAMENTE a todo e qualquer direito que porventura viesse a ter em relação aos efeitos financeiros retroativos do ATS – Adicional de Tempo do Serviço, referente ao período compreendido de 31-12-2009 até a data de aprovação desta lei, o qual foi revogado pelo artigo 94 da Lei Complementar Municipal nº 048/2009 de 16-12-2009 - Plano de Carreira dos Profissionais do Ensino Público do Município de Guiratinga.

Dou a mais ampla, plena, geral, rasa, total, irrevogável e irretroatável quitação à presente renúncia, nos termos do artigo 840 do Código Civil, para nada reclamar, a que título for, seja em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação.

Por ser verdade firmo a presente.

Guiratinga(MT), 20 de março de 2.024

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 20 DE MARÇO DE 2024**

“Altera os artigos 263, 264, 265 e 266 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990 de 07-12-1990 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Guiratinga, no tocante a forma de contratação temporária de excepcional interesse público municipal por tempo determinado, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Altera os artigos 263, 264, 265 e 266 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990 de 07-12-1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga-MT, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

(...)

Artigo 263 - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante lei específica que disciplinará a necessidade de tais contratações.

Artigo 264 - Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a: